



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A  
EMPRESA SOLOMAX COMERCIO E  
REPRESENTACAO LTDA.**

**Contrato nº 10.349/2022.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG Nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ/MF nº 71.894.323/0001-14, estabelecida na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros S/N, KM 569, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP: 17.700-000, endereço eletrônico: [ailton@solomax.com.br](mailto:ailton@solomax.com.br), representada neste ato por seu Sócio Administrador, o **SR. ANTONIO AILTON PEZZO CLIVELARO**, RG nº 10.503.042-9 SSP/SP, CPF nº 017.678.558-26, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO PROGRAMA “PATRULHA AGRÍCOLA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais), referente aos itens nº 03, 08 e 10 do Anexo I – Pregão Eletrônico nº 057/2022.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 90 (noventa) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede à Rua Roberto Clark nº 443, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, em dias úteis, no horário das 07:00h às 10h30min e das 13:00h às 16h30min, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.1.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

**3.1.5 - A contratada deverá apresentar, no momento da entrega e como forma de comprovação, o certificado de garantia do fabricante ou documento similar, em língua portuguesa do Brasil, no ato da entrega do objeto;**

**3.1.6 - A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva nota fiscal;**

**3.1.7 - Durante o prazo de validade estabelecido na garantia do objeto, uma vez constatado o defeito ou vício oculto, procederá a contratada, às suas expensas, a correção do problema ou a substituição do objeto por um novo, por prazo igual ou inferior à 60 (sessenta) dias, contados da notificação apresentada à contratada, sem qualquer ônus para a contratante;**

**3.1.8 - Todos os implementos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;**

**3.1.9 - Os implementos deverão ser novos e com ano de fabricação 2022, sendo que poderá exigido da contratada comprovação documental de que os implementos foram fabricados em 2022;**

**3.1.10 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte;**

**3.1.11 - A licitante vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas as suas características;**

**3.1.12 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestar o recebimento dos materiais, não se eximindo a contratada de ser convocada para substituir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidades.**

**3.1.13 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, objetos remanufaturados, revitalizados, reformados ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima utilizada na confecção dos mesmos.**

### **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:**

**4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e conseqüente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

### 4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.**

### CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor o **SR. FÁBIO MORENO MARTINS**, na função de Diretor de Produção Agropecuária, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

### **CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1. A nota fiscal deverá constar os respectivos números dos empenhos, uma vez que o valor total do item é subdividido entre recursos estaduais (convênio) e recursos próprios (contrapartida).

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.8 - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.9 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.16.00 - 20.608.0022.1.017 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 837 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios (Contrapartida).**

**Nº 02.16.00 - 20.608.0022.1.017 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 838 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Estaduais (Convênio SAA-PRC-2020/01896).**

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **ESTADUAIS e PRÓPRIOS**.

### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será de 12 (doze) meses e será complementar àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

12.2. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 057/2022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera n° 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO  
AILTON PEZZO  
CLIVELARO:01  
767855826

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
AILTON PEZZO  
CLIVELARO:0176785  
5826  
Dados: 2022.06.30  
16:32:10 -03'00'

ANTONIO AILTON PEZZO CLIVELARO

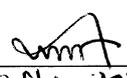
SÓCIO ADMINISTRADOR

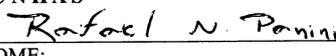


ANDRÉ LUIZ BRANCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

= TESTEMUNHAS =

  
NOME: Emílio N. C. Gomes  
RG: 44657424

  
NOME: Rafael N. Panini  
RG: 44783075-3